



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

EXCLUSIVAMENTE ME E EPP.

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade Pregão Presencial N° 017/2016, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 03/01/2017

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestar de serviços de 500 (quinhentas) horas/máquina de escavadeira hidráulica, para utilização em propriedades rurais de produtores do município, em abertura e conservação de estradas e próprios municipais e em serviços eventuais que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.

OBSERVAÇÕES: O equipamento - escavadeira hidráulica, deverá ter Peso Bruto Operacional mínimo de 17 toneladas. Os equipamentos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, comprovado por cópia da nota fiscal emitida em favor do licitante.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

AO

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITANTE: _____

AO

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2017

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, juntamente com identidade (cópias);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1,I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em no mínimo uma via devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal.

5.2 - A proposta deverá conter o preço unitário da Hora/Máquina do equipamento, nela inclusos, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos,



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pessoal, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto e não especificado neste sub-item.

5.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope nº 02 (Proposta).

5.4 – O preço do objeto licitado deverá ser cotado em reais.

5.5 – Juntamente com a proposta o licitante deverá apresentar relação dos equipamentos que serão disponibilizados ao Município para execução dos serviços, contendo o modelo e o ano de fabricação, juntamente com cópia da NF, para sua efetiva comprovação. A não apresentação das cópias, automaticamente desclassifica a licitante.

5.6 – Prazo para início da prestação dos serviços: imediato.

5.7 – O licitante vencedor deverá dispor de tantos equipamentos quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

5.8 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitantes habilitados a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2º, do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em permanecendo o empate, far-se á o sorteio, conforme Art. 45 parágrafo 2, da Lei 8.666/93.

5.9 – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

5.10 – As propostas deverão conter preço máximo de R\$ 180,00 por hora/máquina de escavadeira hidráulica. As propostas que contiverem preço superior serão automaticamente desclassificadas.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15 – DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste Edital.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

7.1.1 – Habilitação jurídica (cópias):

7.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Contrato Social ou Ato Constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 – Regularidade fiscal (cópias):

7.1.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal); Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.3 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.4 – Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO III**).

7.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.2.6 – Registro no CREA, da empresa licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Art. 4º CONFEA).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira (cópia):

7.1.3.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 – Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 – A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) – Cumprir Portarias e Resoluções do Município.

d) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

e) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.3 – Fiscalizar os serviços por intermédio das Secretarias Municipais da Agricultura e de Obras;

12.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura e observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária constante no orçamento municipal:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

26.782.006.2013 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, n° 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

16.4 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93).

16.9 – São anexos deste Edital:

ANEXO I: MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP.

ANEXO III: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO COM O VENCEDOR.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 21 de Dezembro de 2016.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº./201...., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Canudos do Vale – RS, 03 de Janeiro de 2017.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Canudos do Vale – RS, 03 de Janeiro de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° _____

_____, inscrita no CNPJ n°

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador da carteira de

identidade n° _____ e CPF n° _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Canudos do Vale – RS, 03 de Janeiro de 2017.

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

- NOME DA PESSOA PARA ASSINAR O CONTRATO: _____

- IDENTIDADE: _____

- CPF: _____

- ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

- ESTADO CIVIL: _____

- TELEFONE PARA CONTATO: _____

Para prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão Presencial em referencia, cotamos os seguintes valores:

R\$, por hora/máquina executada de escavadeira hidráulica, perfazendo um total de R\$ pelas 500 horas executadas.

Para Execução dos serviços a empresa disponibiliza os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO

Declaramos ainda que os equipamentos tem no máximo 5 (cinco) anos de uso, comprovado por cópia da nota fiscal emitida em nosso favor, que segue anexa a esta proposta.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

A presente proposta atende todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Canudos do Vale – RS, 03 de Janeiro de 2017.

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADO:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2016, de 21 de Dezembro de 2016, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Certame referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de 500 (quinhentas) horas/máquina de escavadeira hidráulica, com peso bruto operacional de, para utilização em propriedades rurais de produtores do município, em abertura e conservação de estradas e próprios municipais e em serviços eventuais que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução.

A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

Pelo Objeto do presente contrato o Município, pagará:

- o valor de R\$ (.....) a hora efetivamente executada de escavadeira hidráulica;

- o valor de R\$ (.....) a hora efetivamente executada de trator de esteiras;

Sobre o valor a ser pago pelo Município, será retido, por fatura, o **ISSQN**, na alíquota de 2,5%, que incidirá sobre o preço dos serviços prestados, observando o item 7.2 da Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados, a partir deste, pelo índice oficial instituído pelo Governo Federal (IGPM/FGV).

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento.

O Município efetuará os pagamentos, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a quantidade efetuada no período, mediante comprovação da



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução, fornecido pelas Secretarias responsáveis, apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, e, ainda e observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

26.782.006.2013 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2017 – APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos.

O prazo de duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e havendo saldo positivo de horas/máquina a executar.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e Obrigações.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Fiscalizar os serviços prestados através das Secretarias da Agricultura e Obras pelos Secretários designados.

Constituem obrigações do Contratado:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA: Da Inexecução do Contrato

O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação;
- d) A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades e Multas.

1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e declaração de inidoneidade.

2 – Sem prejuízo das outras cominações, multa sobre o total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Edital ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Edital.

3 - Penalidades do Contratante:

3.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o Contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento) sob o valor impago, além de correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabilidades

Será da responsabilidade da empresa ora contratada, o operador dos tratores que realizarão os serviços, também arcará com os valores atinentes ao combustível, estadia do operador, e todas as despesas inerentes ao pessoal que prestará os serviços ora contratados, bem como de todos os direitos sociais de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Sucessão e Foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

CANUDOS DO VALE - RS, em de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO**

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....